



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EDITAL Nº 02/2023/SMS/PMCL, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

***TORNA PÚBLICO O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO PARA EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE MÉDICO ESF – 40 HORAS SEMANAIS E MÉDICO CLÍNICO ZONA RURAL – 20 HORAS SEMANAIS PARA ATENDIMENTO À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.811, DE 19 DE JUNHO DE 2016.***

Estabelece regras para seleção e contratação, em regime de contratação temporária, para as funções descritas no item 2.1 deste edital, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigos 12, 90, inciso IX, e artigo 116, III, “a”, e;

**CONSIDERANDO** que não há lista de classificação em concurso vigente ou processo seletivo com mesmo objeto para preenchimento dos cargos/funções dispostos neste edital;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a estrutura mínima das equipes, com o número de servidores necessários para atendimento, conforme funcionamento e escala dos órgãos de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição dos servidores que estejam temporariamente afastados ou impedidos de exercer as funções de seus cargos visando à continuidade da prestação do serviço público;

**CONSIDERANDO** que a carência desses profissionais compromete os serviços essenciais de saúde prestados pelo Município e inviabiliza o atendimento adequado que deve ser prestado à população;

**CONSIDERANDO** que por força do artigo 196 da Constituição da República de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que não há quadro de reserva vigente, sendo necessária a contratação de 10 (dez) profissionais para completar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a manter o atendimento à população;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 5.811/2016, o processo de seleção simplificada será feito por meio de processo de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, tendo em vista que está comprovada a situação excepcional e hipótese de flagrante prejuízo ao interesse público;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de imediata realização de concurso público/processo seletivo de provas e títulos e relevante interesse público da natureza dos serviços que demandam continuidade;

**CONSIDERANDO** que os vencimentos das funções públicas do pessoal contratado temporariamente não poderão ser superiores aos vencimentos pagos aos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e que, caso a função estipulada na contratação temporária seja idêntica aos cargos e atribuições de servidores efetivos, o vencimento deverá corresponder ao vencimento de início de carreira do respectivo cargo, em consonância com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 5.811/2016;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**RESOLVE:**

**TORNAR PÚBLICO**, por meio do presente Edital, o processo seletivo simplificado, via análise curricular, que consiste em análise documental, destinado à contratação por tempo determinado, das funções **Médico ESF – 40 horas semanais** e **Médico Clínico Zona Rural – 20 horas semanais** para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG, nos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, notadamente o disposto nos artigos 2º e 3º.

O presente Processo Seletivo Simplificado se dará pelas normas e instruções especiais previstas neste Edital, sendo que a seleção dar-se-á através de análise curricular (análise documental) com apresentação de declarações e documentos idôneos através de títulos e comprovação de experiência profissional, sendo o presente destinado a selecionar candidatos para exercício da função conforme item 2.1.

**1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:**

**1.1** O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e caberá à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, especialmente designada para esse fim, a execução, coordenação geral, organização e deliberação sobre seleção, avaliação e julgamento das inscrições.

**1.2** As contratações realizadas por tempo determinado, nos termos deste Edital, obedecerão aos prazos e disposições estabelecidas no art. 4º da Lei Municipal nº 5.811/2016.

**2. DAS FUNÇÕES, VAGAS, JORNADA DE TRABALHO, VENCIMENTO, ATRIBUIÇÕES, LOTAÇÃO E REQUISITOS:**

**2.1** Será realizada seleção para as funções a seguir especificadas:

<b>Cargos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária Semanal (h)</b>	<b>Escolaridade e Exigências Mínimas</b>	<b>Salário Base Mensal (R\$)</b>
Médico ESF	09	40	Curso Superior completo em Medicina, com registro no CRM-MG	R\$8.463,20 + R\$3.000,00 de metas
Médico Clínico Zona Rural	01	20	Curso Superior completo em Medicina, com registro no CRM-MG	R\$4.608,59

\* As informações constantes no quadro do item 2.1 poderão sofrer alterações em virtude de mudanças na legislação.

\*\* Será indenizado para todos os cargos/funções o valor de R\$439,03 (quatrocentos e trinta e nove reais e três centavos) mediante cartão auxílio alimentação, nos termos da Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## **2.2 Das Atribuições:**

### **MÉDICO ESF e MÉDICO CLÍNICO – ZONA RURAL**

Realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.); realizar atividades programadas e de atenção a demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuários; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e ainda as atribuições descritas pela Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família ESF.

**2.3** Os candidatos classificados e designados para as funções descritas no item 2.1 obedecerão a jornada de trabalho de acordo com as demandas das Secretarias Municipais, observadas as normas das legislações municipais e regulamentos das Secretarias.

**2.4** Os candidatos não contratados inicialmente formarão cadastro de reserva destinado a futuras contratações que se fizerem necessárias para atendimento ao interesse e às demandas do serviço que possam surgir durante o ano, em especial para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, previstas nos incisos do art. 2º da Lei Municipal nº 5.811, de 19 de junho de 2016, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira do ente público municipal.

**2.5** Do valor do vencimento previsto no quadro do item 2.1 serão deduzidos os encargos e contribuições legais.

## **3. DO LOCAL, HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

### **3.1 Das inscrições**

**3.1.1** As inscrições serão realizadas no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, no endereço eletrônico <http://conselheiolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/>, no período de **8h do dia 1º de junho de 2023 até às 18h do dia 12 de junho de 2023, mediante preenchimento do formulário (Anexo I deste Edital) pelo candidato, incluindo apresentação de documentos pessoais, currículo profissional devidamente comprovado com as documentações, bem como demais documentações solicitadas.**

**3.1.2** Devido à necessidade de diminuição do fluxo de pessoas e de se evitar aglomeração, não será permitida outra forma de realização de inscrição.

**3.1.3** O envio do formulário (Anexo I), em formato on-line, devidamente preenchido e assinado pelo candidato, implica no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre os quais em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 3.2 Da documentação

**3.2.1** O candidato deverá adicionar **os documentos (CPF e RG – frente e verso), o formulário de inscrição (Anexo I deste Edital), conjuntamente com o currículo profissional e documentos comprobatórios dos dados e experiências declarados, bem como comprovante de escolaridade**, todos com boa resolução, legíveis e completos, no momento da inscrição.

**3.2.2** O candidato deverá, obrigatoriamente, indicar no formulário (Anexo I), a opção de função, conforme o quadro do subitem 2.1.

**3.2.2.1** O candidato que não inserir no formulário toda a documentação exigida no subitem 3.2.1 ou documentação ilegível, será **AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADO**.

**3.2.2.2** Serão aceitas inscrições do mesmo candidato para mais de um cargo/função que trata o presente edital, conforme Quadro do subitem 2.1.

**3.2.2.3** Caso o candidato opte por se inscrever em mais de um cargo/função, deverá preencher um formulário (Anexo I), para cada função escolhida e os respectivos documentos necessários.

**3.2.2.4** Em caso de envio de mais de um formulário por candidato em um mesmo cargo/função, será considerado válido o último formulário enviado.

**3.2.3** Não serão aceitos pedidos de inscrição em caráter condicional.

**3.2.4** São requisitos obrigatórios para inscrição:

- a) Ter idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- c) Documentação comprobatória dos requisitos mínimos necessários conforme item 2.1;
- d) RG e CPF;
- e) Para inscrever-se, o candidato deverá no período de divulgação e inscrição, ler na íntegra o Edital e preencher o **Formulário de Inscrição (Anexo I)**, no qual declarará estar ciente das condições exigidas para admissão e das normas expressas no Edital.

**3.2.5** O candidato, no ato da inscrição, atesta tacitamente possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo/função.

**3.2.6** É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, não se responsabilizando a municipalidade por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou outros que impossibilitem a efetivação da inscrição.

**3.2.7** É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações e convocações sobre o certame, as quais serão divulgadas na página eletrônica oficial do Município de Conselheiro Lafaiete <http://conselheirilafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/> e no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Administração de Conselheiro Lafaiete.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**3.2.8** O Candidato responde pela veracidade do conteúdo das informações que apresentar, respondendo civil, criminal e/ou administrativamente em caso de falsidade ou inconsistência das informações.

**3.2.9** A constatação de falsidade documental, a qualquer tempo, induzirá na desclassificação do inscrito/selecionado ou na rescisão do contrato administrativo, se já celebrado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e/ou criminais cabíveis.

#### **4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**4.1** O presente Processo Seletivo Simplificado realizar-se-á por meio de cláusulas uniformes, em igualdade de condições de participação, mediante análise documental e da respectiva documentação comprobatória, consistente a primeira fase na entrega da documentação, fase esta de caráter participativo; e a segunda fase, na análise documental de caráter classificatório.

**4.2** A análise documental será realizada pela comissão de organização do Processo Seletivo Simplificado, e destina-se a obter informações do candidato e avaliar as condições dos mesmos para a respectiva função, compreendendo na atribuição de pontuação pelos títulos apresentados, que será realizada com base nos critérios definidos no quadro do item 4.5, indicado e devidamente comprovado pelo candidato.

**4.3** A análise documental/curricular terá caráter classificatório, **sendo preliminarmente eliminados** os candidatos que não atenderem aos **requisitos exigidos no item 2.1** deste Edital.

**4.4** Será eliminado na análise documental/curricular o candidato que não comprovar a escolaridade mínima exigida para a função a qual concorre.

**4.5** Na análise documental/curricular, o candidato será avaliado observando-se a sua formação/experiência profissional/títulos, para o cargo/função constante neste edital para o qual tenha se inscrito, conforme itens 4.5.1 e 4.5.2:

**4.5.1** Pontuação por experiência de exercício na função nos últimos 05 (cinco) anos:

<b>PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO NA FUNÇÃO PRETENDIDA NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS</b>	<b>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA A CADA ANO COMPLETO DE EXERCÍCIO SEM SOBREPOSIÇÃO DE TEMPO</b>	
	<b>ANO(S)</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Experiência de exercício na função pretendida	01 (um)	10
	02 (dois)	20
	03 (três)	30
	04 (quatro)	40
	05 (cinco)	50
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA NO TEMPO DE EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO PRETENDIDA</b>		<b>50</b>

**4.5.2** Pontuação por qualificação profissional:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>PONTUAÇÃO POR CAPACITAÇÃO E/OU APERFEIÇOAMENTO</b>	<b>PONTOS</b>
Curso de no mínimo 40 horas na área de saúde (*)	10
Curso de no mínimo 120 horas na área de saúde (*)	10
Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área de Saúde (**)	10
Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área de Saúde da Família (**)	10
Diploma de conclusão de curso de Mestrado ou Doutorado devidamente registrado, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, na área de Saúde (**)	10
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA NA CAPACITAÇÃO E/OU APERFEIÇOAMENTO NA FUNÇÃO PRETENDIDA</b>	<b>50</b>

(\*) os certificados emitidos nos últimos 03 (três) anos terão pontuação de 05 (cinco) pontos; certificados emitidos entre 03 (três) e 07 (sete) anos terão pontuação máxima de 03 (três) pontos; certificados emitidos entre 07 (sete) e 10 (dez) anos terão pontuação máxima de 01 (um) ponto; limitando-se a até 02 (dois) certificados no total.

(\*\*) LIMITANDO-SE A 01 (UM) CERTIFICADO.

**4.6** Para comprovar a experiência profissional na área correspondente, o candidato deverá apresentar: contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou atos de nomeação/exoneração junto a órgãos públicos, declaração de prestação de serviço, em papel timbrado, devidamente assinado pelos Recursos Humanos ou órgão semelhante com a descrição das atividades desenvolvidas, confirmando o exercício de atribuições assemelhadas àquelas da função pleiteada.

**4.7** Para comprovação da participação em cursos, o candidato deverá enviar certificado frente e verso (caso tenha algum registro), declaração ou certidão da entidade promotora do curso que tenha participado que conste, obrigatoriamente, o tema ou assunto do curso, as disciplinas ministradas ou o currículo básico, a carga horária, com data e assinatura do responsável pela emissão, devendo ser devidamente reconhecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação.

**4.8** Nenhum título receberá dupla valorização.

**4.9** Títulos utilizados para comprovação de escolaridade mínima necessária não serão pontuados.

**4.10** A classificação final dos candidatos será efetuada por meio da pontuação dos títulos apresentados, conforme item 4.5, em ordem decrescente de pontuação total.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**4.11** No caso de igual número final de pontos, serão fatores de desempate preferencialmente:

- a. maior idade;
- b. maior tempo de experiência na respectiva área de atuação;
- c. maior pontuação obtida em curso.

**4.12** Após o período de inscrição, a Comissão procederá à análise dos documentos comprobatórios, sendo que ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município de Conselheiro Lafaiete [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste Edital.

**4.13** A classificação geral dos candidatos estará disponível no quadro de avisos de entrada da Secretaria Municipal de Saúde, assim como no sítio eletrônico oficial do Município de Conselheiro Lafaiete no prazo máximo do item anterior.

## **5. DOS RECURSOS**

**5.1** Caberá recurso através de requerimento (Anexo II) escrito e devidamente fundamentado, em qualquer ato do processo seletivo simplificado publicado, diretamente à comissão de organização do processo seletivo, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do resultado preliminar no site oficial do município.

**5.2** O recurso (Anexo II deste Edital) deverá ser enviado no link indicado no endereço eletrônico <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/>.

**5.3** Serão rejeitados liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas da publicação do resultado preliminar, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função.

**5.4** O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado e devidamente fundamentado e instruído, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e, ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

**5.5** O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

**5.6** A decisão da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

## **6. DO RESULTADO FINAL**

**6.1** Transcorrido o prazo sem a interposição de recursos ou ultimado os seus julgamentos, a Comissão encaminhará o resultado do Processo Seletivo Simplificado para a Procuradoria Municipal para homologação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**6.2** Homologado o resultado final, será divulgada a respectiva classificação geral e final dos candidatos, sendo a mesma publicada no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde, bem como disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, passando, a partir daí, a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

## **7. DA RESERVA E DO PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES**

**7.1** Os candidatos aprovados serão contratados para provimento da função conforme retro mencionado de acordo com o número de vagas definido no subitem 2.1 deste Edital, pelos prazos constantes em lei conforme descrito no item 1.2 deste Edital, para atendimento da demanda, ficando subjugados ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais Legislações afins, sendo que a convocação conforme a necessidade e a critério da Administração para admissão dos candidatos habilitados obedecerá lista de classificação conforme item 7.2, não gerando o fato de aprovação, direito à admissão.

**7.2** A partir da data da publicação do resultado final, o candidato aprovado, atendendo aos requisitos e a ordem de classificação, deverá acompanhar a convocação para assinatura de Contrato Administrativo, que se dará por meio de publicação do ato de convocação na página eletrônica do município de Conselheiro Lafaiete - <http://conselheirilafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/>.

**7.3** O não comparecimento do candidato no prazo estipulado de 24 horas implicará na perda do direito a ocupação da vaga, procedendo-se à convocação dos seguintes classificados sucessivamente.

**7.4** Os profissionais deverão ter disponibilidade para trabalhar nos horários designados conforme a conveniência da Administração, bem como participar de atividades pertinentes como reuniões técnicas, planejamentos, avaliações e capacitações.

**7.5** Para investidura e preenchimento da vaga o candidato deverá apresentar, sob pena de decadência do direito, os seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento caso seja solteiro(a) ou de casamento caso tenha contraído matrimônio;
- b) certidão de nascimento, CPF e cartão de vacina de filhos menores de 14 (quatorze) anos e certidão de nascimento para filhos maiores de 14 e menores de 21 anos;
- c) título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- d) certificado de reservista para candidato do sexo masculino;
- e) comprovante de habilitação/escolaridade de acordo com a formação exigida para a função;
- f) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- g) CPF e RG;
- h) comprovante de residência atualizado;
- i) comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou declaração de próprio punho de que não o possui;
- j) Atestado de Antecedentes Criminais – Polícia Civil (atualizado em até 30 dias);
- k) Atestado Médico comprovando estar apto ao desempenho das funções com validade de 90 dias;
- l) comprovar o atendimento das condições previstas no subitem 3.2.4 deste Edital.

**7.6** Este procedimento de seleção não gera vínculo com o Município de Conselheiro Lafaiete.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**7.7** Somente haverá contratação de servidor, nos termos deste Edital, quando não houver servidor efetivo ou estável no município que atenda aos requisitos do item 2.1 para exercer tal função.

**7.8** A contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração, ou rescindida antecipadamente por iniciativa do contratado, em decorrência de conveniência administrativa ou se extinta a causa que ensejou a contratação.

## **8. DAS VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO**

**8.1** É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do artigo 40 ou dos artigos 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, nos termos do § 10 do artigo 37 da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98.

**8.2** É vedada a acumulação de cargos, empregos e funções, nos termos dos incisos XVI e XVII, do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98.

## **9. DA INSCRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

**9.1** É assegurado às pessoas com necessidades especiais o direito de se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado, desde que as funções sejam compatíveis com a necessidade especial, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento), nos termos da legislação vigente.

**9.2** É considerada pessoa com necessidades especiais aquela que se enquadra nos cargos especificados no Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 2/12/2004.

**9.3** O Candidato com necessidade especial deverá encaminhar autodeclaração nos termos do Anexo III no ato de inscrição, devendo anexar junto aos demais documentos laudo comprobatório da necessidade especial emitido por órgão competente.

**9.4** Caso o candidato não anexe o laudo médico, conforme citado no subitem 9.3, não será considerado como pessoa com deficiência apta para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha, no ato da inscrição, assinalado tal opção.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** A validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por conveniência e oportunidade da Administração.

**10.2** O período de contratação seguirá o disposto nos itens 1.2 e 7.8 deste Edital.

**10.3** A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, cível e criminal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**10.4** Os casos omissos em relação a este Processo Seletivo Simplificado serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

**10.5** As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer mudanças em virtude do número de candidatos inscritos ou por qualquer outro motivo de força maior, caso em que a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado divulgará outro cronograma.

**10.6** Não será fornecido aos candidatos qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para este fim, a publicação oficial divulgada nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizado no endereço eletrônico oficial do Município de Conselheiro Lafaiete.

**10.7** É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação/divulgação de todos os atos/editais/anexos/comunicados/convocações, referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

**10.8** As publicações das convocações ocorrerão sempre pelo site do Município e afixação no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde.

*Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 31 de maio de 2023.*

Mário Marcus Leão Dutra  
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes  
Procurador Municipal

Saulo de Souza Queiroz  
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO  
PROCESSO SELETIVO Nº 02/2023/SMS/PMCL

**ANEXO I**

**NÚMERO DE INSCRIÇÃO:** \_\_\_\_\_ (*não preencher*)

**CARGO/FUNÇÃO:** \_\_\_\_\_

**NOME COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**DATA DA INSCRIÇÃO:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

**CPF:** \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DOCUMENTOS APRESENTADOS QUE COMPROVEM ESCOLARIDADE MÍNIMA NECESSÁRIA:**

---

---

---

**DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS:**

---

---

---

**ASSINATURA DO CANDIDATO:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:** \_\_\_\_\_

(*não preencher*)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
PROCESSO SELETIVO Nº 02/2023/SMS/PMCL

**ANEXO III**

**NÚMERO DE INSCRIÇÃO:** \_\_\_\_\_ (*não preencher*)  
**NOME COMPLETO:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_

- 1. DECLARO para o fim específico de atender ao requisito inscrito no Edital do Processo Seletivo nº 01/2023/PMCL, que sou pessoa com deficiência.**
- 2. DECLARO que estou ciente de que detectada a falsidade desta declaração sujeito-me às penas da lei e às consequências relacionadas aos termos deste Edital.**

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Assinatura do Candidato:** \_\_\_\_\_  
**Atenção:**

- 1. Anexar documentos conforme Edital 01/2023/PMCL**
- 2. Anexar laudo médico conforme item 9.3**